



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 536/00

As Comissões

De

Justiça e Finanças

Em, 17 / 08 / 2000

[Assinatura]
Presidente

Projeto de LEI nº 062/2000 data 16 / 08 / 2000

Assunto: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA "LISTA SUJA" NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em 31 / 12 / 2000

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 062/2000

As Comissões
Do *Justiça e Finanças*
Em. A / 08 / 2000
Presidente

Dispõe sobre a implantação da “Lista Suja” no Município de Anchieta, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a “Lista Suja” no Município de Anchieta.

§ 1º - A “Lista Suja”, prevista no artigo anterior, será anual e conterà as 10 (dez) maiores pessoas físicas e as 10 (dez) maiores pessoas jurídicas poluidoras do meio ambiente, no âmbito municipal.

§ 2º - O conceito e as diversas formas de poluição serão aqueles previstos na Legislação Ambiental Brasileira, em vigor.

Art. 2º - O Município criará, no prazo de 90 (noventa) dias o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Art. 3º - A relação dos poluidores será apresentada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, até 31 de maio de cada ano, e amplamente divulgada pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, ao longo da Semana Nacional do Meio Ambiente, em junho.

§ Único - A divulgação prevista neste artigo será feita nos seguintes moldes:

I – Publicação da “Lista Suja” na imprensa local;

II – Leitura dos listados em todas as solenidades públicas relativas à Semana do Meio Ambiente.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - As pessoas físicas e jurídicas incluídas na “Lista Suja”, serão proibidas de realizar operações comerciais de qualquer natureza com o Município no período de 05 (cinco) anos, exceto quando repararem os danos provocados ao meio Ambiente.

§ 1º - A inclusão na “Lista Suja” e a reparação dos danos ambientais não isentam os poluidores das sanções previstas na Legislação Ambiental Brasileira em vigor.

§ 2º - Os responsáveis pela reparação dos danos terão seus nomes igualmente divulgados.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de agosto de 2000.


JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - ES

PROTÓCOLO

Nº 536/00 - Fls. 59

Anchie.a : 5 16 108 12000

